



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DUANE

(1)

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº.01/2022 - Processo Nº.60/2022

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP

**REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº.01/2022 -
PROCESSO Nº.60/2022. - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS
PALMEIRAS/SP.**

DUANE DO BRASIL S.A.(Empresa Líder do Consórcio Saneamento Brasil), com sede na Avenida das Américas, nº 700, Bloco 1, Sala 306, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.712.254/0001-14, endereço eletrônico: gilberto.santos@duane.com.br , [1] nos termos de seu Estatuto Social, em relação ao Edital da Concorrência Pública nº.01/2022 (“Edital”), vem, com fundamento em seu item 7.1, solicitar ESCLARECIMENTOS acerca das questões que abaixo constam.

1 1. GARANTIA DE PROPOSTA:

Segundo consta do item 12.4.4, os Licitantes deverão apresentar Garantia de Proposta equivalente a R\$ 585.810,71 (quinhentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e dez reais e setenta e um centavos), nas modalidades permitidas na lei n. 8.666/93. Tal valor corresponderia a 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DOS INVESTIMENTOS.

O valor estimado dos investimentos a serem realizados no Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (“SAAES”) consta apenas no Anexo IV - Termo de Referência (“TR”), no tópico 6 “PROGRAMAS, AÇÕES E INVESTIMENTOS”, especificamente na Tabela 4, conforme reprodução abaixo.

Por primeiro, há uma incorreção do somatório no campo “_Investimento total_” para aqueles categorizados como “_Imediato_” e “_Longo_” prazo.

Além disso, se considerado o valor dos investimentos exposto na Tabela acima, o valor de garantia deveria ser de R\$ 535.610,00 e não de \$ 585.810,71.

Em razão disso, solicita-se esclarecimento, a fim de que seja informado qual o valor deve ser considerado para fins de Garantia de Proposta.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Resposta 1: Com relação ao somatório no Campo “Investimento Total” para aqueles categorizados como “imediato” e “longo prazo”, trata-se apenas de arrendamento, já que os números foram divididos por 1.000, não interferindo na elaboração das propostas. Lembrando que cada licitante deve fazer suas próprias considerações sobre como alterar as metas de serviço previstas neste Termo de Referência – considerando que as informações contidas nos estudos de viabilidade técnica e econômica são referenciais, e não vinculantes.

Resposta 2: Trata-se de um erro material, na medida em que, segundo o Edital, a garantia da proposta equivale a 1% (um por cento) do valor estimado dos investimentos, vide esclarecimentos nº 39, item 2 e Nº 80 item 7.

2. 2. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Segundo consta do Termo de Referência - Anexo IV (“TR”), o Município de Santa Cruz das Palmeiras firmou Termo de Ajustamento de Conduta (“TAC”) com o Ministério Público do Estado de São Paulo em 14/11/2009.

Para nortear os licitantes na elaboração de suas propostas comercial e técnica, constou a orientação abaixo reproduzida.

Após a publicação anterior do Edital, a Comissão Especial de Licitação (“Comissão”) apresentou resposta a questionamentos de outras empresas interessadas no certame, afirmando, em linhas gerais, que os itens I, II e III do TAC foram cumpridos pelo Município, e que o item IV estava em via de execução e que, por isso, deveria ser desconsiderado para fins de proposta.

No TAC, constam providências a serem realizadas e seus respectivos prazos, como por exemplo, Implantação de nova ETA (36 meses; item 1, “VI” do TAC), Melhorias na ETA Davi (24 meses; item 1, “VIII”, do TAC).

Observa-se que, à exceção do item 1, “IV” e “VI” e do item 4 do TAC, todos os demais prazos estão vencidos. E, mesmo em relação a esses aqui mencionados, o tempo remanescente (até novembro/2022) é absolutamente incompatível com as providências que seriam necessárias para o devido cumprimento.

A Comissão também manifestou que os prazos do TAC seriam objeto de ajuste entre o Município e o Ministério Público em momento posterior.

Essa sistemática é extremamente prejudicial aos licitantes, assim como também o é para o Município.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Em relação aos licitantes, há obrigações do TAC, cuja execução material se dará pelo futuro concessionário, que consistem em investimentos como, por exemplo, a “Implantação de nova ETA” ou “desassoreamento das represas”, que impactam no valor da tarifa, a depender de sua alocação na programação de investimentos. Em outros termos, inclusão do valor para a implantação de nova ETA no Ano 4 da concessão tem impacto tarifário diverso do que se esse mesmo valor for alocado para o Ano 35, o que acaba por retirar a segurança necessária para a elaboração das propostas.

Afora isso, é importante constar que, caso futuramente haja a necessidade de modificação da programação de investimentos do concessionário, essa alteração caracterizará integralmente risco do Poder Concedente, o que importará em reequilíbrio econômico-financeiro.

Além disso, essa falta de indicação de prazos é indesejável para o próprio Município, pois não poderá exigir do futuro concessionário a execução de quaisquer daqueles investimentos quando assim entender, já que, a ausência de fixação de prazo no Edital significa que a opção do momento de execução passa a ser do licitante, com risco integral do Poder Concedente. Isso assume significativa problemática por conta de que o Município precisará repactuar os prazos do TAC futuramente, de modo que, para a execução das medidas nele contidas, dependerá do concessionário, sendo que, em relação a esse, não haverá como exigir o que vier a ser ajustado com o Ministério Público.

Dessa forma, para que os licitantes possam elaborar suas propostas é imprescindível que essa Comissão esclareça:

a. Se cabe aos licitantes decidir em qual momento serão executadas futuramente as ações/providências que constam do TAC;

b. Em caso negativo, seja informado aos licitantes em qual ano da concessão cada uma das ações/providências deverá ser realizada ou o respectivo prazo.

Respostas A e B: Importante esclarecer que caberá à Concessionária cumprir as metas e prazos impostos pelo Contrato de Concessão, sendo que, ao se cumprir essas metas contratuais, a Concessionária também dará cumprimento às obrigações previstas no TAC.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Adicionalmente, cabe esclarecer que as penalidades passíveis de serem aplicadas à Concessionária são aquelas referente exclusivamente ao atendimento das metas contratuais, de modo que as eventuais penalidades decorrentes do TAC deverão ser aplicadas apenas ao Município – uma vez que a Concessionária não é parte do TAC (vide esclarecimento nº 43).

Para avaliação do desempenho dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão adotados “indicadores” que possam proporcionar o indicativo ao cumprimento das metas de universalização, qualidade, eficiência dentre outros aspectos selecionados, conforme estabelecido no item 7 – METAS DA CONCESSIONÁRIA – INDICADORES DE DESEMPENHO.